

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0027 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0027 / 2013 DE 14/05/2013

PROMOVENTE: VEREADOR ALESSANDRO GUEDES

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO SALVA DE PRATA COMO
HONRARIA A IGREJA METODISTA WESLEYANA DO DISTRITO DE
ITAQUERA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 01 do proc.
Nº 02-27 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02- 00027/2013

**Dispõe sobre a outorga do Título Salva de
Prata como honraria a Igreja Metodista
Wesleyana do Distrito de Itaquera**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

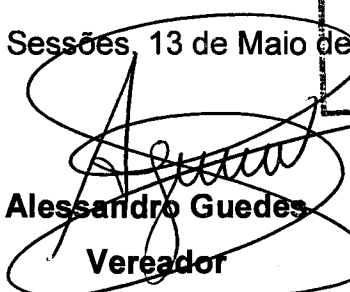
Art 1º Fica concedido a Igreja Metodista Wesleyana do Distrito de Itaquera o Título Salva de Prata como honraria pelos serviços prestados à sociedade paulistana.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2013.


Alessandro Guedes
Vereador

14 MAI 2013

SEG. 42

N.º VEREADORES		N.º VEREADORES
1 ABOU ANNI		29 JULIANA CARDOSO
2 ADILSON AMADEU		30 LAÉRCIO BENKO
3 ALESSANDRO GUEDES	AUTOR	31 MARCO AURÉLIO CUNHA
4 ALFREDINHO		32 MÁRIO COVAS NETO
5 ANDREA MATARAZZO		33 MARQUITO
6 ARI FRIEDENBACH		34 MARTA COSTA
7 ARSELINO TATTO		35 MILTON LEITE
8 ATILIO FRANCISCO		36 NABIL BONDUKI
9 AURÉLIO MIGUEL		37 NATALINI
10 AURÉLIO NOMURA		38 NELO RODOLFO
11 CALVO		39 NOEMI NONATO
12 CLAUDINHO DE SOUZA		40 ORLANDO SILVA
13 CONTE LOPES		41 OTA
14 CORONEL CAMILO		42 PATRÍCIA BEZERRA
15 CORONEL TELHADA		43 PAULO FIORILO
16 DALTON SILVANO		44 PAULO FRANGE
17 DAVID SOARES		45 REIS
18 EDEMILSON CHAVES		46 RICARDO NUNES
19 EDIR SALES		47 RICARDO YOUNG
20 EDUARDO TUMA		48 ROBERTO TRIPOLI
21 FLORIANO PESARO		49 SANDRA TADEU
22 GEORGE HATO		50 SENIVAL MOURA
23 GILSON BARRETO		51 SOUZA SANTOS
24 GOULART		52 TONINHO PAIVA
25 JAIR TATTO		53 TONINHO VESPOLI
26 JEAN MADEIRA		54 VAVA
27 JOSÉ AMÉRICO		55 WADIIH MUTRAN
28 JOSÉ POLICE NETO		

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos fundamentados, sob nº

2 a 7 e folha de informação

sob nº 8. 15.5.1.13

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 02 do proc
Nº 02 - 27 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

A Igreja Metodista Wesleyana nasceu de um despertar de alguns pastores. Cada um desses pastores em suas respectivas igrejas começaram a viver e praticar o Metodismo primitivo, intensificando as reuniões de oração, vigílias etc., com o decorrer do tempo o efeito desse trabalho foi recebendo o impacto do poder do Espírito Santo, a ponto de, na Igreja Central de Petrópolis, o Pastor Idelmício ter que separar em dois grupos de oração e busca de poder: o grupo de jovens e adultos e outro de crianças, porque o Espírito Santo operava de tal maneira que as reuniões de crianças eram tão fervorosas como a dos jovens e adultos.

A certa altura dos acontecimentos a direção da Igreja Metodista do Brasil, a qual o grupo era inicialmente vinculado tomou posição de resistência e proibições à prática ou desenvolvimento da obra de renovação; os pastores mais envolvidos com o movimento foram chamados e orientados no sentido de não prosseguirem com o que vinham imprimindo nas diversas igrejas, mas não se dobraram às imposições.

Diante da situação o grupo tomou uma decisão definitiva: dar continuidade ao que Deus tinha posto em seus corações, ao trabalho iniciado.

Como Surgiu a Igreja Metodista Wesleyana

A Igreja Metodista Wesleyana surgiu de um grupo de ministros e leigos que militavam na Igreja Metodista do Brasil.

As razões que deram origem à Igreja basearam-se na doutrina do batismo com o Espírito Santo como sendo uma segunda benção para o crente; na aceitação dos dons espirituais como recursos divinos para a realização da obra, incluindo todos os dons mencionados na Bíblia Sagrada: sabedoria, fé, mansidão, operação de maravilhas, ciência, dons de curar, profecias, discernimento, línguas, interpretação de línguas, cantos espirituais, revelações e visões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50º GV

Folha nº 03 do proc.
Nº 02-27 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O movimento que culminou com o surgimento da Igreja Metodista Wesleyana, começou em 1962; alguns ministros e leigos começaram a ser despertados para a obra de renovação espiritual; muitos pastores como: Gessé Teixeira de Carvalho, José Moreira da Silva, Ildemício Cabral dos Santos, Danial Bonfim etc., começaram a realizar trabalhos de avivamento nos sentido de despertar as igrejas que pastoreavam na área de evangelização a uma vida mais santificada.

Em 1964 o grupo começou a ter contato com grupos de diversas denominações renovadas, o resultado desses contatos foi um maior esclarecimento sobre as doutrinas pentecostais e, alguns membros do grupo começaram a receber a experiência do batismo com o Espírito Santo.

Em 1966 os contatos com grupos pentecostais aumentaram e novos pastores aderiram ao movimento como Fred Morris e Waldemar Gomes de Figueiredo. Eram constantes as vigílias nos montes, as reuniões de oração e os retiros, o que acabou incomodando a Primeira Região (RJ) da Igreja Metodista do Brasil. Ainda em 1966 o grupo recebeu uma circular do Gabinete proibindo orações com imposição de mãos, expulsão de demônios, corinhos e vigílias constantes. No final da carta havia a seguinte alternativa: Se o grupo não obedecesse às normas da Igreja Metodista do Brasil, todos deveriam deixar as suas fileiras.

No final de 1966 alguns dos componentes do grupo ficaram encarregados de visitar algumas igrejas de doutrina pentecostal para que no caso de uma exclusão em massa terem uma igreja em vista. Não havia nenhuma intenção de criar uma nova denominação.

No dia **5 de janeiro de 1967**, por ocasião do Concílio da Igreja Metodista do Brasil, realizado na cidade de Nova Friburgo (RJ), o grupo se reuniu às 14 horas sobre uma ponte, no pátio da Fundação Getúlio Vargas, sob a direção dos pastores Idelmício Cabral dos Santos e Waldemar Gomes de Figueiredo.

Nesta ocasião ficou fundada definitivamente a Igreja Metodista Wesleyana, aceitando como forma de governo o centralizado com o conselho geral, seguindo em linhas gerais o regime metodista. Estavam presentes a esta reunião os seguintes irmãos: Idelmício Cabral dos Santos, Waldemar Gomes de Figueiredo, José Moreira da Silva, Francisco Teodoro Batista, Gessé Teixeira de Carvalho, Cório da Silva Pereira, José Mendes da Silva, Zeny da Silva Pereira, Dinah Batista Rubim, Ariosto Mendes, Jacir Vieira e Antônio Faleiro Sobrinho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 04 do proc.
Nº 02-27 de 13

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Foi eleito o primeiro Conselho Geral que ficou assim constituído Superintendente Geral: Waldemar Gomes de Figueiredo; Secretário Geral: Gessé Teixeira de Carvalho, incluindo três secretarias: Missões, Educação Cristã e Ação Social; Tesoureiro Geral: Idelmício Cabral dos Santos.

Na noite do dia 5 de janeiro o grupo desceu a serra (se retirou do Concílio), sem nenhuma estatística em mãos para a formação de novas igrejas, no dia 6 de janeiro as notícias começaram a se propagar e em vários locais, grupos esperavam a presença dos pastores que haviam saído; dentro de um mês havia 30 igrejas organizadas.

Os motivos que levaram a criação da Igreja Metodista. Wesleyana foram:

1. A não adaptação do grupo as formas de governo das igrejas pentecostais visitadas anteriormente, dado a estrutura de governo de regime episcopal adotado pelo grupo.
2. Amparar os metodistas com a mesma experiência.

O movimento Wesleyano começou a se desenvolver gloriosamente, e foi convocado o Concílio Constituinte para se reunir na cidade de Petrópolis nos dias 16 à 19 de fevereiro de 1967, ocasião em que foi organizada a Igreja. Novos obreiros vieram formar nas fileiras Wesleyanas e vários evangelistas foram eleitos. Estava consolidada a obra do Senhor. Os estatutos da Igreja foram aprovados, eleitos oficialmente os, membros do Conselho geral que ficou assim: Superintendente Geral: Waldemar Gomes de Figueiredo Secretário geral de Educação Cristã: José Moreira da Silva; Secretário Geral de Missões: Gessé Teixeira de Carvalho; Secretário Geral de Ação Social: Orieles Soares do Nascimento; Secretário Geral de Finanças: Idelmício Cabral dos Santos; Presidente da Junta Patrimonial da Igreja Metodista Wesleyana: Francisco Teodoro Batista; Redator de "Voz Wesleyana": Gessé Teixeira de Carvalho. Os membros do Concílio Constituinte são os organizadores da nova Igreja. São eles: Waldemar Gomes de Figueiredo, Idelmício Cabral dos Santos, Gessé Teixeira de Carvalho, José Moreira da Silva, Francisco Teodoro Batista, Antônio Faleiro Sobrinho, José Gonçalves, Isaías da Silva Costa, Alice Leny dos Santos, Pedro Moraes Filho, Daniel Pedro de Paula, Ezequiel Luiz da Costa, Tobias Fernandes Moreira, Nilson de Paula Carneiro (atual Bispo da IMW – 2ª Região), Joaquim R. Penha, José Barreto de Macedo, Sebastião Morreira da Silva, Letreci Teodoro, Derly Neves, Dilson Pereira Leal, Nadir Neves da Costa, João Coelho Duarte, Dinah Batista Rubim, Cório da Silva Pereira, Helenice Bastos, Onaldo Rodrigues Pereira, Wilson Varjão, José M. Galhardo. José Tertuliano



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50º GV

Folha nº 05 do proc.
Nº 02-27 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Pacheco, José Mendes da Silva, Clarice Alves Pacheco, Octávio Faustino dos Santos, Geraldo Vieira, Wilson R. Damasco e Azet Gerde e outros irmãos estiveram presentes mas não assinaram o livro contendo a ata de organização.

DATAS IMPORTANTES

1962 – Ministros e leigos começam a ser despertados para a obra de renovação espiritual.

1964 – Contato do grupo com grupos de denominações renovadas.

1966 – O grupo recebe uma circular do gabinete episcopal, visita do grupo renovado à igrejas de doutrina pentecostal para uma possível adesão.

05/01/1967- Fundação da Igreja Metodista Wesleyana.

Suas Secretarias Gerais realizam até hoje projetos e programas visando reconciliar o homem com seu Criador. A Igreja ainda possui organizações de fomento, tais como: AGEMIW, ESCOMIW e FUEMIS, que visam o crescimento e expansão dos trabalhos evangelísticos em todo território nacional.

A visão foi além das fronteiras territoriais e culturais, empenhada para o cumprimento da grande comissão, deixada por Jesus Os frutos da igreja estão em todo território brasileiro, e nos seguintes países:

América do Sul: Bolívia, Paraguai, Argentina, Uruguai, Colômbia e Peru.

Europa: Portugal, Espanha, Luxemburgo, Alemanha e Bélgica.

Ásia: Quirguistão, Azerbaijão, Índia e Japão.

África: Marrocos, Moçambique, Níger, Senegal e Angola. Tribos indígenas – Pataxós, Tuparis e Ticunas. Povo nômade os Tuaregues.

O trabalho cresceu depressa e em 1973 era inaugurado o primeiro templo da IMW de Vila Nivi¹ que foi um dos pontos de partida do trabalho wesleyano na Cidade de São Paulo juntamente com a IMW de Itaquera, cuja obra foi iniciada por famílias oriundas do estado do Rio, que se instalaram na região de Itaquera, em 1968.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50ª GV

Folha nº 06 do proc.
Nº 02 - 27 de 13
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Esses eventos, somando-se aos esforços realizados pelos pastores fluminenses no Rio levaram a IMW hoje alcançar todos os quadrantes do país num contínuo e abençoado crescimento.

Este ano, a IMW de Itaquera comemora **45 anos** ininterruptos de trabalho social e religioso, que merece ser reconhecido por esta Casa.

CONCLUSÃO

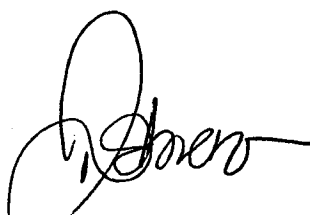
A Igreja Metodista Wesleyana, não é uma organização para perpetuar o nome de um homem. Quando utiliza a terminologia “Wesleyana”, na verdade quer lembrar ao povo a experiência do coração abrasado pelo poder de Deus.

O movimento do século XVIII foi de avivamento, de poder e dar testemunhos de Jesus publicamente nas praças, pelas ruas, e junto às minas de carvão, entre os operários. Hoje a Igreja é o elo deste movimento do Espírito Santo, a “linha de esplendor sem fim”, traçada por Deus, atribuindo-se como Igreja de Cristo o dever de testificar na atual geração, como João Wesley o fez em sua geração. Seu trabalho social conta com orfanatos, cursos, atuação junto às periferias e recuperação de viciados. Em Itaquera, a Igreja possui diversos templos, realizando o trabalho mais próximo às áreas mais carentes.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

TERMO DE ANUÊNCIA

Em atendimento ao artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho expressar minha anuência na iniciativa do Vereador Alessandro Guedes (PT) em propor o Projeto de Decreto Legislativo com objetivo de conceder o Título Salva de Prata à Igreja Metodista Wesleyana. Sentimo-nos honrados com a referida homenagem.



RONALDO UBIRATAN CABRERA DOS SANTOS

Pastor Superintendente Distrital

Igreja Metodista Wesleyana – Distrito de Itaquera



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº02 - 27..... de 20.....13.....,15...../.....5...../.....13..... (a)08.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 11 4 MAI 2013 <i>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E C.D. PARTICIPATIVAS;</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i> <i>FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO.</i> <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
--

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

[Assinatura]
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA	
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO	
EM	15/05/13 14:45
POR	<i>[Assinatura]</i>
SADA:	A3: h APS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) (a) documento(s) de
fls. 09/23 SP. 17/05/13

JS
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0027/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- PL 319/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Cristão de tradição Wesleyana, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de maio, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 18 de maio de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 09
Proc. Nº. 02-027/13
JW
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO n.º 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato N.º 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembí - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos

devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a triha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaillardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Art. 15.º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

Art. 16.º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454.º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

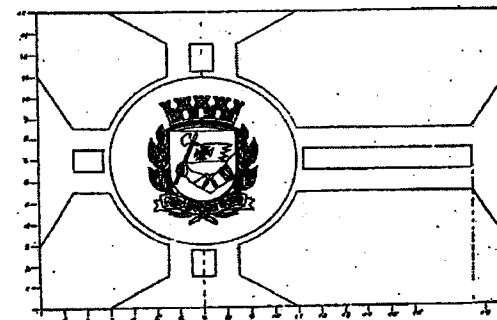
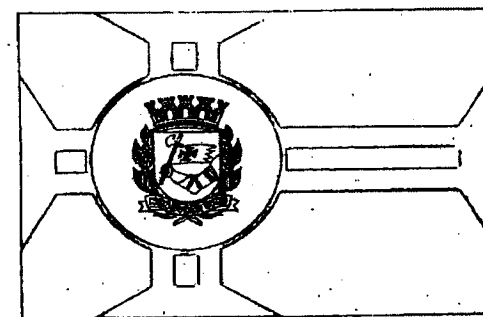
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

**! NINO A NEGROIDEZ
(cântico à Africidade Brasileira).**

NÓS O CBU COM DE ANIL DAS AMÉRICAS,
 HOJE SE ENCONTRA EM SOBRADO PERIL.
 E: O' A DAVANT DE LUG
 -A HISTÓRIA DO NEGRO DO BAILL,
 LESTE POVO, DE PASSARAS INIMIGAS,
 ENTÃO OS POVS VALEREM SE DEDOS,
 COM A FLORA DOS LUGOS
 .RESERVANDO CULHES
 NOS TEMPOS SE CONTEMPOR.

LEVANTADO NO TOPO DOS SEDELOS,
MIL BOMBAIS VINDO SUBINDO,
...SÉTE POVO MORAL,
QUE NÃO PROMETA FOLTA,
...NA TRILHA QUE O AMOR DE DEUSINHO,
SELO E TONEL, NA TIZ DE LINDO
DO LINDO E SE SEDE FLIZ.
...INAGLITO DE DEOL,
LUTA DE SOL A SOL,
...JURA O POVO DE NOSSO PAÍS.

III

DOS PALANQUES, OS FILHOS REINDEIROS
SÃO DESPREZOS DA EXTERNA LEIÃO
QUE, NO SEU TOPO,
NOS LEVANTA EMBEI.

DEBANDADO COM A LIBERDAÇÃO,
SOMOS FILHOS, DESMIDA DA NOBRE AFRICA,
ARABIANOS DOS DEBRES DA PAZ
NO BRASIL, ENTÃO ADE
QUE NOS MONTA DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS CIGALAS.

QUE SALIEMOS QUEJANDO POR LOS ESPECTACLOS
DE UN PASADO HERIDO Y LAMER.
TODOS, PARA SÍ POR,
BRADEN NUESTRO AYO:
VIVIR E LUZIR CON DESTINO,
PARA FRENTE, PASADIZOS DEJADOS,
QUE A VIRTUDAD NOS LE DE SIGUIA.
EVA, POR, CIDADANOS
ADES TODOS DEJADOS
ENQUERECIDO O NUESTRO PUEBLO.

registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
(Licença e matrícula).
em 1966

ENTRE A FOLHA DO ALTO DA GARDIA
QUEM, JERÔNIMO, NOS COMEÇA, SE PIZ
POIS, QUE AS PLUMAS DA HISTÓRIA,
SÃO CAVALEIROS NOS REINOS DE ALIAR.

ENTRE A TOCHA NO ALTO DA GUEIRA
QUEM, VERDE, NOS COMANDA, É PIZ
POUS, QUE AS PLUMAS DA HEMÉIDA,
SÃO GUARDADES NOS NEGROS DE ALVAREZ.

ENTRE A TOCA NO ALTO DA GALEIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATEU, SE PIZ
POUS, QUE AS PLUMAS DA BORDADA,
SÃO CAVADAS NOS REZOS DE ATOYER.

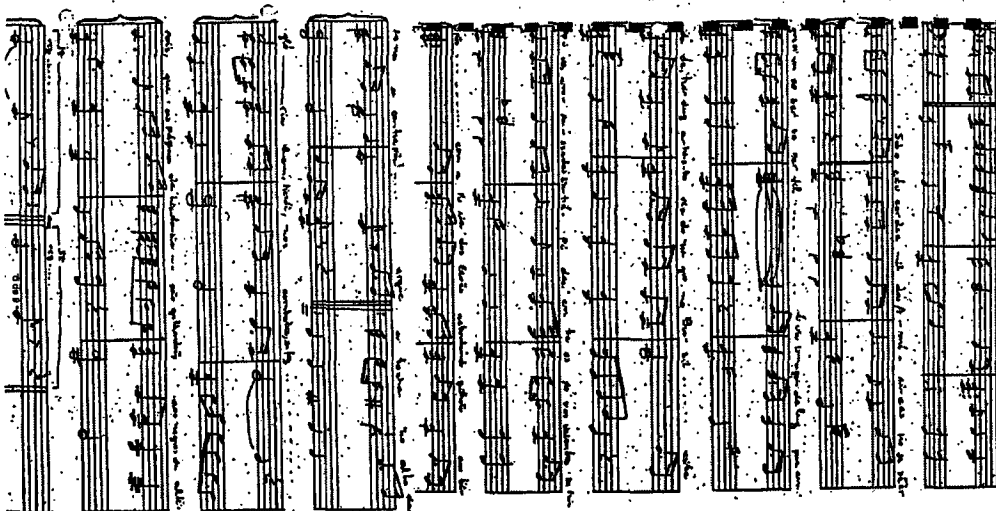
EXCITE A TOÇA NO ALTO DA COLUNA.
QUEM, NEMOI, NOS COMEÇA, SE PIZ
FOU, QUE AS PÍOIAS DA MISTÉRIA,
SÃO CALARDES AOS NEMOS DE ALTEZ.

ANEXO 6

(Câncio é Africano de Brasileiro)

Letra e Música de

"Negro não dividido com sarinho..." DOMINGOS DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

FINO DA ZONA ESTE

Helmut Arthur Bonito

Major José Arnaldo Ferreira.

- ### Meinungsumfrage

Two grapes famous
On Pacific's coast in

Can you provide us with

Dr. S. D. Hegde is born:

Two letters of introduction

**These Menus, from the
Hotel El Comodoro in Mexico**

Viaductas e overpass
E mais, muito mais

LEVER CORPORATION, a
LEVER POWER CORP. INC.

Report on Crime &
Fugitive no longer.

Electrofit for Macintosh
Electrofit for Windows

A. Mises & a few people

Business & Financial Goals

Estado e o Município

Zona Latina, Zona Latina

10

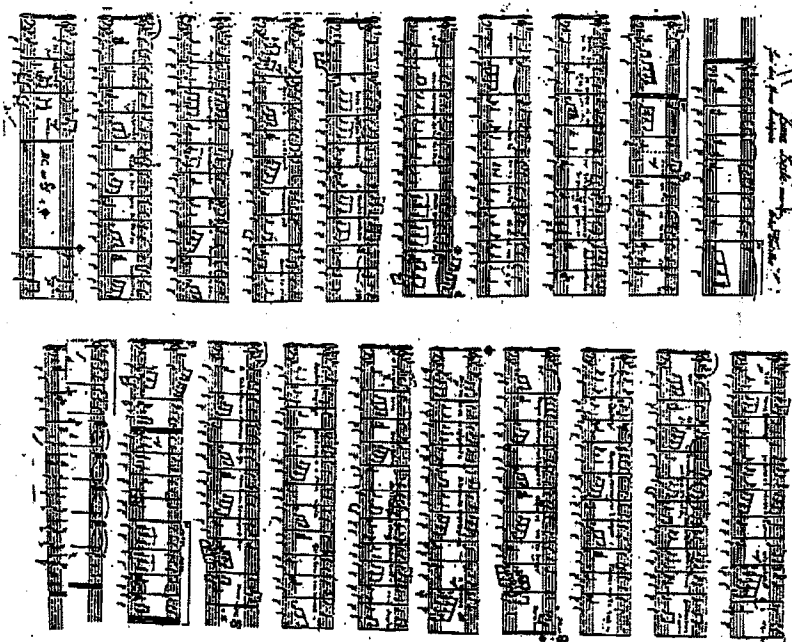
Amigos de Niños

Ministerio de Estado

10

1

ANEXO 8



ANEXO 9

Itaú da Rómulo-1
Antônio de Moraes - São Paulo
Dei Adolpho Pereira Cruz

I

...São desses pilotes de Fórmula-1
Tornados aos pilotos da pista,
De 1961 de glória os nos a finalista,
Mas depois esportistas 1111
Nem-se mais, os outros dos outros 1111
E
As opções dos esportistas...
Nunca, cada vez mais os outros 1
O evento 1 "Zigzag" dos outros,
Mas sempre internacional 1

II

De Moraes
A Fórmula-1
E "uma grande" 1
E "uma grande" 1
Os outros dos esportistas
Apresento
Os esportistas...

III

Com uma grande esportista 1
De se esportistas de São Paulo,
De esportistas dos outros, - Deu o momento,
De São
Apresento a pista de Moraes 1111
Ataques ao esporte 1111
Com uma grande esportista...
Apresento a pista de Moraes 1
De Moraes 1 "Zigzag" dos outros,
Mas sempre internacional 1

PUBLICADO DOC 15/05/2013, PÁG 10

PROJETO DE LEI 01-00319/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Cristão de tradição Wesleyana, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º Fica acrescido inciso ao Art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"24 de maio:

O Dia Municipal do Cristão de tradição Wesleyana, a ser comemorado com o objetivo de reconhecer a importância da atuação social e religiosa das Igrejas de tradição wesleyana na Cidade de São Paulo"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/05/13 às 17:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Arnelino Totto
Para Relatar.
S.ª da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/05/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/05/2013 às 13:30h

POR Mª José

SAÍDA: 27/05 ÀS: 13:26h

ASS: Mª José

Segue _____ juntado _____, nesta data.
Documento _____ e papel de informação.
Rubricado _____ sob folha _____ nº 24
Em 05/06/13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do
Processo nº 23/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 00992/2013

pdl0027-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0027/13.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Alessandro Guedes que visa conceder a honraria "Salva de Prata" à Igreja Metodista Wesleyana do Distrito de Itaquera.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do presidente do Centro, bem como com o histórico da instituição, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

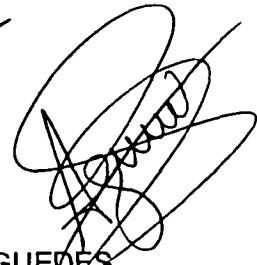
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

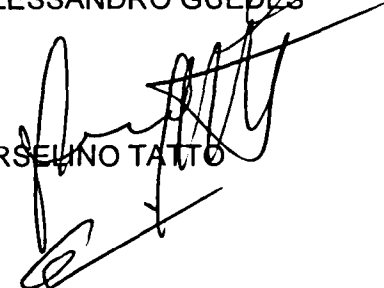
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/6/13


ABOU ANNA


ALESSANDRO GUEDES

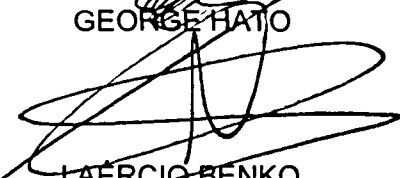

ARSELINO TATITO

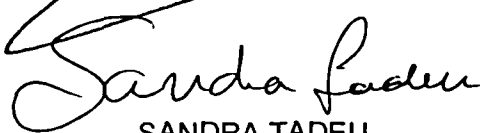

CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO TUMA (F. Lúcio Resano)


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01004/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 6 / 13

Pág. 132 Col. 4

Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 06 / 13

Gabriel M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Gabriel M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14/06/13 às 13:05

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14/06/2013

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)

nº 25 Em 14 / 06 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**16 - PAR
16-01346/2013**PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2013.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, dispõe sobre a outorga do Título Salva de Prata como honraria a Igreja Metodista Wesleyana do Distrito de Itaquera.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

A propositura encontra-se devidamente instruída com a anuência do Pastor Superintendente Distrital da Igreja Metodista Wesleyana – Distrito de Itaquera, o histórico da instituição e a lista de assinaturas dos vereadores exigidas pela legislação, conforme destacado pelo parecer da CCJLP.

Segundo a justificativa do autor, a Igreja Metodista Wesleyana surgiu de um grupo de ministros e leigos que militavam na Igreja Metodista do Brasil, e que, em 1962, começaram a realizar trabalhos de avivamento no sentido de promover a área de evangelização e de uma vida mais santificada. No dia 5 de janeiro de 1967 foi fundada definitivamente a Igreja Metodista Wesleyana, que aceitou como forma de governo o centralizado com um conselho geral, seguindo, em linhas gerais, o regime metodista.

O trabalho social da Igreja Metodista Wesleyana envolve a manutenção de orfanatos, cursos, atuação junto às periferias e recuperação de pessoas dependentes de álcool e drogas, além da realização de várias ações sociais nas áreas mais carentes da cidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14.08.13

EDIR SALES
REIS
Presidente
ORLANDO SILVA- relator
FLORIANO PESARO
OTA
JEAN MADEIRA
TONINHO VESPOLI

A SGP-21

PEDIDOS

São Paulo, 14.08.13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Assessoria de Educação, Cultura e
Esportes

15.08.13 às 1345

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15.08.13

85 coluna 4

Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A SGP-21

São Paulo, 15.08.13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 26 Em 26.08.13

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 02-027/13

Vera Nêe Rodrigues
R.F. 101/123

16 - PAR
16- 01488/2013

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2013**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa conceder a honraria Salva de Prata à Igreja Metodista Wesleyana do Distrito de Itaquera.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01494/2013

DE 22 / 8 / 13

Conferido _____ d _____

F:F 11.120

À SGP 21

São Paulo 27 / 8 / 13

FABIO DE CASTRO

Ref 11.920

Symptóme

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
27 a / e folha de informação
sob n° 28. 03/09/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - EGP.21

“- PDL 27/2013, do Vereador ALESSANDRO GUEDES (PT). Dispõe sobre a outorga do Título Salva de Prata como honraria a Igreja Metodista Wesleyana do Distrito de Itaquera DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 27/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 02-27 de 2013. 03/09/2013 (a)

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 23

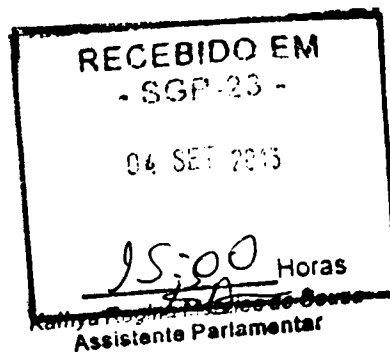
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 40ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

03/09/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 29 a - e folha de
informação sob nº 30 04/09/13
KB
Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41 DE 27 DE AGOSTO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/13)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata como honraria à Igreja Metodista Wesleyana do Distrito de Itaquera.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

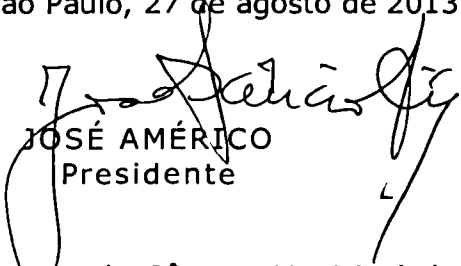
Art. 1º Fica concedida à Igreja Metodista Wesleyana do Distrito de Itaquera Salva de Prata como honraria pelos serviços prestados à sociedade paulistana.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de agosto de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
29 / 08 / 2013
página 80, col. 3ª
Conferido: ~~CEZARIO HENRIQUE L. LINHARES~~
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº

02-27

de

2013.

04/09/2013. (a)

Ka
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 04/09/2013.

Jose
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

05/09/2013
Odete
Odete Reicli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

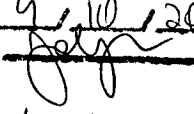
Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada.

19 / 09 / 13

Benedito
Benedito Airton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 31

Em 9/10/2013

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

CCl - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

04 SET 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
ALESSANDRO GUEDES (PT)
TEL: (11) 3396-5150

24/19
Folha nº 31 do proc.
nº 2.27 de 2013
Ass. *[Signature]*
Bento
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
O. 1001 - CCI - 4

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 01678/2013

Sessão Solene comemorativa de entrega do Título
Salva de Prata à Igreja Metodista Wesleyana do
Distrito de Itaquera.

Em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, conforme Decreto Legislativo nº 41/2013,
REQUEIRO, a Douta Mesa, as dignas providências para realização de **Sessão
Solene comemorativa de entrega do Título Salva de Prata à Igreja Metodista
Wesleyana do Distrito de Itaquera**, organização religiosa de suma importância e
forte atuação social na região de Itaquera, a ser realizada em 24 de Setembro de
2013, às 19:00 horas, no Salão Nobre desta Edilidade.

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 2013

[Signature]
Alessandro Guedes
Vereador

PRBL/prbl

Viaduto Jacareí, nº 100 – Sala 605 – 6º Andar – Tel.: (11) 3396-5150
Email: alessandroguedes@camara.sp.gov.br

17:48 29/08/2013 007401 - Protocolo Legislativo - 587.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

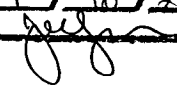
Para providências.

S.P. 04.09.2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor, SGP-22
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 32

Em 4 / 10 / 2013

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

~~Cerimonial~~ - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº32

do processo nº 02-0027 de 2013 em 04/10/2013 - Jonas Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	32 folhas.
Arquivado em	10/10/2013

Rens G. Barreto
RF 11.069